

3º BATALHÃO DE OP LIT DE FUZILEIROS NAVAIS

Documento de Formalização da Demanda 148/2026

Número do Documento de Formalização da Demanda: 148/2026

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Companhia de Fuzileiros Navais	31/12/2026 00:00	783200	PIERRE CARLOS SILVA SANTOS
Descrição sucinta do objeto			
KIT CAMUFLAGEM			

2. Justificativa de Necessidade

2.1 Aquisição de bastão de camuflagem facial/corporal, com propriedades antialérgicas, resistente ao suor, em cores táticas (verde, marrom e preto), indicado para operações e treinamentos em ambiente de selva ou áreas de vegetação, para o 3º Batalhão de Operações Litorâneas de Fuzileiros Navais (3ºBtlOpLitFN).

2.2 A solução contempla a aquisição de 100 kits de camuflagem, com fornecimento parcelado, de acordo com a demanda do 3ºBtlOpLitFN.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nº do item	Classe	PDM	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	TINTAS, VERNIZES E PRODUTOS CORRELATOS	TINTA PINTURA FACIAL	APLICAÇÃO: ARTÍSTICO, COR: VARIADA	100,00	23,5766	2.357,66

Unidade de fornecimento: Unidade

3.2 Serviços

Nenhum serviço incluído.

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LEONARDO DA COSTA CORREIA

Equipe de apoio

THIAGO DANTAS BARBOSA

Autoridade competente

5. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 O cumprimento do disposto no decreto nº10.947 é dispensável aos comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento, conforme o parágrafo único do art. 1º.	PIERRE CARLOS SILVA SANTOS	09/06 /2026 09: 18
2 O cumprimento do disposto no decreto nº10.947 é dispensável aos comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento, conforme o parágrafo único do art. 1º.	PIERRE CARLOS SILVA SANTOS	09/06 /2026 08: 44
3 O cumprimento do disposto no decreto nº10.947 é dispensável aos comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento, conforme o parágrafo único do art. 1º.	PIERRE CARLOS SILVA SANTOS	09/06 /2026 08: 30
4 O cumprimento do disposto no decreto nº10.947 é dispensável aos comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento, conforme o parágrafo único do art. 1º.	PIERRE CARLOS SILVA SANTOS	06/06 /2026 18: 23
5 O cumprimento do disposto no decreto nº10.947 é dispensável aos comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento, conforme o parágrafo único do art. 1º.	PIERRE CARLOS SILVA SANTOS	06/06 /2026 18: 11

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.